ORDEM DO DIA

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14/12/2012

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA DATA

---

01 – Votação do Relatório Final apresentado pela CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - Requerimento Nº 881/2010.

02 – Leitura e votação do Relatório Final apresentado pela CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito - Requerimento Nº 745/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
CORRESPONDÊNCIA N. 4125
Marília em 13 DEZ. 2012

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – REQUERIMENTO 745/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
RECEBIDO 1ª VIA
13 DEZ. 2012
AO PROTOCOLO
DIRETORIA GERAL LEGISLATIVO

Em 03 de maio de 2.012, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato da Mesa, sob o nº 27, de 23 de abril de 2.012, de acordo com os termos do artigo 36, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinado com o artigo 50 da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Marília e de acordo com o Requerimento nº 745/2012, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno, para apurar suspeitas de irregularidades sob a responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal, seus Secretários ou Diretores Presidentes de Órgãos da Administração Indireta, consistente no provável desvio de recursos do erário destinados à Pavimentação,

Recapeamento e Recuperação Asfáltica no Município de Marília, desde o ano de 2.009 até a presente data.

Pelo ato acima mencionado, foram nomeados membros da citada Comissão, os seguintes Vereadores: Presidente: Vereador Herval Rosa Seabra, Relator: Vereador Benedito Donizete Alves e Membro Vereador Wilson Alves Damasceno.

A reunião de instalação da CPI, foi realizada no dia 03 de maio de 2.012, data esta estabelecida formalmente para o início dos trabalhos, bem como para todos os efeitos de direito. Nessa ocasião, ficou deliberado fosse oficiado ao DAEM, solicitando ao mesmo, a relação dos buracos tapados de 2009 até a presente data, através de contratos com a REPLAN e MARIPAV. No mesmo sentido, fosse oficiado ao Prefeito Municipal, solicitando as mesmas informações e referente ao mesmo período, através de contratos com a REPLAN, CODEMAR E MARIPAV e por último fosse oficiada a CODEMAR, pedindo informações se a mesma manteve contrato com a empresa REPLAN e ainda, que a mesma forneça informações a respeito dos serviços realizados na avenida que dá acesso ao Loteamento Vale do Canaã. Igualmente, foi solicitado a Prefeitura, relação dos buracos no asfalto, tapados pela empresa CONSTRUBAN, com relação ao mesmo período tudo acompanhado dos respectivos empenhos e comprovantes de pagamentos.

Decidiu também tomar o depoimento do Senhor José Ferreira de Alencar, representante do município na fiscalização dos serviços de tapa buracos e do Engenheiro Cardoso Lima, que teria sido o autor da denúncia de eventuais irregularidades nos serviços de tapa-buracos junto ao Ministério Público, sendo que ficou deliberado que ambos serão ouvidos pela Comissão no dia sete de maio de 2.012, em horários alternados.

Decidiu ainda que seja requisitada junto ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Dr. Izauro Pigozzi, cópia do Inquérito Civil em andamento naquele órgão e referentes a eventuais irregularidades nos serviços de tapa buracos asfálticos na cidade de Marília, bem como informações sobre a existência de inquérito policial instaurado para tratar dos mesmos fatos.

Conforme pedido de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, ficou incorporada toda a documentação, serviços e auditoria realizada na Comissão Especial de Investigação, criada através do Requerimento nº 1135/2012, de autoria do Vereador Wilson Alves Damasceno, os quais passaram a fazer parte integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi também deliberado pelos membros a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, para contratação de um perito contador e de um engenheiro civil para auxiliarem a Comissão Parlamentar de Inquérito no desenvolvimento dos trabalhos.

Após os tramites legais, foi contratado como perito contábil, o Senhor Dorival Venciguera, a quem foram encaminhados os documentos enviados pelas empresas conforme constou acima, para que o mesmo elaborasse a perícia pertinente.

No dia 07 de maio de 2.012 foram tomados os depoimentos do Senhor José Ferreira de Alencar e do Senhor Cardoso Lima, que foram intimados, bem como o depoimento do Senhor Hamilton Roberto de Castro, que compareceu espontaneamente. Ficou deliberado que na próxima reunião da Comissão Especial, ou seja, dia 14 de maio às 09:00 horas, quando serão tomados os depoimentos do Senhor Antônio Rosa Lima, ex-presidente da CODEMAR, bem como o encarregado da fiscalização de tapa-buraco do DAEM, em horários também alternados.

No dia 17 de maio de 2.012, a Comissão esteve reunida com o perito contábil, Senhor Dorival Venciguera, que foi convidado para prestar esclarecimentos do laudo. Na oportunidade foi perguntado ao perito com referência à inexistência de pessoa indicada pela Prefeitura Municipal de Marília para a coordenação, acompanhamento e direção dos trabalhos de tapa buraco e recape asfáltico na cidade de Marília, conforme previsto na cláusula 6ª dos contratos firmados em empresas terceirizadas, o perito informou que não foi remetido ao mesmo pelos órgãos

responsáveis , qualquer documento que comprove que tenha o órgão contratante feito a nomeação de qualquer pessoa para esse serviço, foi perguntado ao perito pela Comissão sobre duplicidade de serviços de tapa buracos efetuados no mesmo numeral de uma mesma rua ainda que em meses diferentes, o mesmo informou que tais dados foram colhidos através de planilhas remetidas à Comissão pelos órgãos contratantes e que nessa planilha consta somente o número da casa, que não tem condições de informar se tratar do mesmo buraco, mesmo sendo o mesmo número. Informou ainda o perito que pela documentação trazida ao processo, e que de conformidade com o laudo por ele apresentado, todos os serviços pagos pelos órgãos contratantes teriam sido realmente realizados, mesmo ainda que constando em alguns contratos saldos a serem realizados, mas que não foram pagos.

Em data de 21 de maio de 2.012, conforme deliberado em reunião anterior, foram ouvidas as testemunhas Senhores Devanil Colombo, Moacir Reynaldo Artêncio Filho e José Dias lima.

Foi deliberado que fosse oficiado ao Presidente da Câmara, insistindo quanto à contratação do Engenheiro Civil para assessoramento da Comissão, informando da urgência da contratação do profissional; ficou então designado pelo Presidente a próxima reunião da Comissão para o dia 24 de maio, às 9:00 horas, quando deverão ser ouvidos o Senhor Cestore, Diretor Presidente do DAEM e da Senhora Ana Lúcia, Assistente do

Secretário de Obras do município em horários alternados. O Vereador Wilson Alves Damasceno apresentou o nome do Engenheiro Civil Guelder Bersanetti Muller, caso fosse vencedor da licitação.

No dia 24 de maio do presente ano, a Comissão Especial voltou a se reunir, quando foram ouvidas as testemunhas Senhora Ana Lucia Zorzetto e o Senhor Cestore da Silva Pereira.

Pelo Vereador Wilson Alves Damasceno, foi requerido que fosse oficiado às empresas MARIPAV e CODEMAR, o fornecimento de todas as cópias de notas fiscais de saída de massa asfáltica utilizada nos serviços de recape e tapa-buraco dentro de contratos firmados com o DAEM e Prefeitura Municipal de Marília, informando separadamente aquelas do DAEM e as da Prefeitura; da mesma forma, solicitar às empresas REPLAN e MARIPAV. Requerimento aprovado pelos demais membros.

Em data de 28 de maio de 2.012, foram ouvidas as testemunhas José Paulo Martins Dal Ponte e José Maria Coimbra. Ao final da reunião, a Comissão deliberou o aguardo da contratação do Perito Engenheiro Civil, quando haverá nova reunião para futuras medidas que se fizerem necessárias.

Em data de 09 de novembro de 2.012, presentes os membros da Comissão, foram tomados os depoimentos dos Senhores Sergio Jesus Hermínio, Diretor Presidente da CODEMAR e Cestore da Silva Pereira, Diretor do DAEM, ambos haviam sido regularmente intimados, sendo que os depoimentos foram tomados em apartado.

Foi deliberado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, expedição de ofício à REPLAN, para que a mesma envie CD com arquivos em formato Excel, de contratos firmados com o DAEM, sendo que ficou estabelecido que a remessa deverá ocorrer impreterivelmente até às dezoito horas do dia treze de novembro de 2.012.

Em data de 04 de dezembro de 2.012, em reunião iniciada às nove horas e trinta minutos, na sala das Comissões, encontrando-se os membros da Comissão Especial, com a presença do perito contábil, Senhor Dorival Venciguerra, convidado pela Comissão, informou que após as perícias contábeis realizadas, os pagamentos pelos serviços executados pelas empresas contratadas as quais foram recebidos de acordo com as notas fiscais emitidas à cada medição efetuadas no período de 2.009, até o último contrato apresentado, sendo que a responsabilidade pela liberação dos serviços realizados era de pessoa ligada a Secretaria Municipal de Obras Públicas, não necessariamente um engenheiro civil

O Presidente Vereador Herval Rosa Seabra determinou fosse oficiado ao Ministério Publico Estadual, solicitando informações quanto ao andamento do Inquérito Civil sob nº 14.0716.000392/2011-1, o que efetivamente ocorreu, tendo havido resposta em oficio assinado pelo Dr. Oriel da Rocha Queiroz, informando que o referido inquérito teve o seu arquivamento efetivado, em razão da falta de provas dos fatos denunciados pelo senhor José Cardoso Lima.

A Comissão colheu inúmeras informações durante a instrução, que estão compiladas em 45 volumes, com 9.623 páginas.

Quanto à contratação de perito na área de Engenharia Civil, conforme requerida pela Comissão Parlamentar de Inquérito, à pedido do Vereador Wilson Alves Damasceno, foi pedido abertura de licitação para a contratação de empresa de engenharia para elaboração de laudo pericial, assinado por Engenheiro Civil, para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Ato da Mesa nº 07/2012.

Em data de 21 de junho de 2.012, através do Edital 12/2012, Carta Convite nº 03/2012, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília, foi realizada a Licitação, sendo que foram recebidas quatro propostas à Comissão de Licitação que foram encaminhas

pelos seguintes licitantes: Engenheiro Paulo Roberto de Castro Cecílio, CREA 0600775377; Engenheiro Olivero Pessoa Zamaio, CREA 5060679245, Engenheiro Luiz Carlos Santilli Gabaldi, CREA 060014039 e o Engenheiro Celso Antonio Donizeti da Silva, CREA 0601713042.

O único proponente habilitado foi o Engenheiro Olivero Pessoa Zamaio, que após assinatura do contrato, tendo em vista ações judiciais em andamento em face do mesmo, e por força de lei, foi revogado o contrato.

No dia 23 de agosto de 2.012, através do Edital nº 17/2012 – Tomada de Preços 05/2012, foi aberta nova Licitação visando a contratação de Engenheiro Civil, sendo que por falta de licitantes, o certame foi declarado DESERTO.

CONCLUSÃO:

Conforme laudos da perícia realizada pelo Perito Contábil, Senhor Dorival Venciguera, constatou-se que os contratos foram devidamente cumpridos. Quanto à perícia que deveria ser realizada por profissional da área de Engenharia Civil, a mesma foi prejudicada, primeiro pela rescisão de contrato pelo Engenheiro Olivero Pessoa

Zamaio e segundo pela falta de proponentes em licitação aberta no dia 23 de agosto de 2.012, que foi declarada deserta.

Após a oitiva de testemunhas, ficou notório a desorganização, a falta de critérios, falta de fiscalização por profissional habilitado, quanto aos serviços de tapa buraco, recape e asfaltamento em vias de nossa cidade, já que servidores públicos, alguns com desvio de função, sem nenhuma habilitação ou conhecimento técnico, exerciam as funções de acompanhar, fiscalizar e medir tais serviços, através da Prefeitura Municipal de Marília, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento Urbano de Marília e DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Marília.

Diante disso, essa Comissão Parlamentar de Inquérito, recomenda seja este relatório encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo adote providências urgentíssimas para, em futuras contratações desse gênero, seja efetivamente indicada pessoa capaz de acompanhar a execução desses serviços, com formação técnica pertinente, atestando a sua execução, quantidade e qualidade, sob as penas legais.

Outrossim, deve ainda o Chefe do Executivo, adotar as providências necessárias no sentido de exigir das empresas contratadas para execução dos serviços de asfaltamento, recape e tapa-

buracos, no período investigado, o cumprimento da cláusula contratual de garantia dos serviços pelo prazo de cinco anos, sob às expensas das mesmas, inclusive por vias judiciais, se necessário.

Deve ainda o Senhor Prefeito, estender tais providências, aos órgãos da administração Indireta do Município.

É o relatório.

Marília/SP, 10 de dezembro de 2012.

Vereador Benedito Donizeti Alves
Relator

Vereador Herval Rosa Seabra
Presidente da CPI

Vereador Wilson Alves Damasceno
Membro

Câmara Municipal
Estado de São Paulo

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – REQUERIMENTO Nº 881/2010

RELATÓRIO FINAL

As informações constantes do presente resumo são oriundas dos trabalhos capitaneados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Câmara Municipal com o fim de apurar **fato determinado:** exatamente de que forma, por quem e onde foram e/ou estão sendo utilizados os R$86.761.200,00 constantes no Orçamento do Município de Marília para o ano 2010; os R$49.592.921,00 constantes do Orçamento do Município para o ano 2009; os R$34.762.000,00 constantes do Orçamento do Município para o ano 2008; os R$34.640.000,00 constantes do Orçamento do Município de Marília para o ano 2007; os R$34.640.000,00 constantes do Orçamento do Município de Marília para o ano 2006, destinados à FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília; referindo-se a **fato determinado**, especificamente, às receitas da FUMES constantes das peças orçamentárias municipais.

O relatório elaborado pela CPI cuidou de analisar os contratos firmados pela Diretoria da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior com a FAMAR – Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, bem como os atos inerentes às atividades exercidas por esta Fundação no Município de Marília e foram noticiadas em denúncia elaborada pela ONG MATRA – Marília Transparente.

15:50

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
RECEBIDO 1ª VIA
05 DEZ. 2012
AO PROTOCOLO
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO

I. CRONOLOGIA

Reuniões com a Comissão Parlamentar de Inquérito na Sala Nasib Cury:
01/06/2010 - Ata de Instalação; 14/06/2010; 14/09/2011; 21/09/2011; 06/10/2011; 19/10/2011; 31/10/2011; 18/04/2012; 24/04/2012; 02/05/2012; 08/05/2012; 24/05/2012; 15/08/2012; 28/08/2012; 04/12/2012 e 05/12/2012.

Relatórios apresentados durante a Comissão Parlamentar de Inquérito: Copia aos Vereadores e ao Plenario p/ Deliberar

Marília, 05 / 12 / 2012

Yoshio Takaoka

Dia 02/05/2012 – Relatório da Auditoria apresentado pelo Perito Contábil, Se. Dorival Venciguera;
Dia 28/08/2012 – Relatório subsidiário apresentado pelo Membro da Comissão, Vereador Wilson Alves Damasceno.

Dia 05, 07, 08, 14, 16, 26 e 27/03/2012, Auditoria feita junto a FUMES com o Perito Contábil, Dorival Venciguera.

Viagem feita pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Vereador Carlos Eduardo Gimenes junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no dia 16/11/2011.

II. RELATÓRIO

A- IRREGULARIDADES NO ATO DE INCORPORAÇÃO

Primeiramente há que se separar FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília de FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

FAMEMA é instituição criada pela Lei 9.236, de 19 de janeiro de 1966.

FUMES, por sua vez, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.371, de 22 de dezembro de 1966, com a finalidade de organizar, instalar e manter a FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília.

Assim foi até a Lei Estadual nº 8.898, de 27 de setembro de 1994 (fls. 85 a 89), que alterou a Lei 9.236/66, estadualizando a FAMEMA, quando ficou estabelecido no **artigo 3º** que:

> ***"A Faculdade assumirá o serviços atualmente prestados pela atual Faculdade de Medicina de Marília, bem como patrimônio, os direitos e obrigações da Faculdade que lhe vierem a ser transferidos pelo Município e pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília".***

E ainda no **artigo 4º** que:

> ***"A Faculdade celebrará convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria da Saúde, para manter o Hospital das Clínicas do Estado, em funcionamento na cidade de Marília, como órgão complementar da docência, pesquisa e prestação de assistência à saúde da população.***

Ocorre que nada disso foi feito, continuando a FUMES como MANTENEDORA do chamado Complexo FAMEMA (Hospital das Clínicas, Ambulatório Mário Covas, Hemocentro e Hospital Materno Infantil), mediante convênio SUS com o Governo do Estado.

No ano 2000, a Prefeitura Municipal passou a exigir dos órgãos da administração indireta o encaminhamento de dados a fim de atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguiram-se então os acontecimentos que estão devidamente documentados em atos de comissões especiais formadas com o intuito de solucionar a questão, havendo, inclusive, relatório elaborado pelo 3° Membro da Comissão Wilson Damasceno, onde, detalhadamente especifica datas e atos supostamente irregulares conforme segue abaixo:

A Administração Municipal da Gestão 2000-2004 tomou providências no sentido de solicitar junto à FUMES dados referentes às contas desta, havendo a recusa por parte da Diretoria, sob o argumento de que a instituição está livre da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo requisitou do Município de Marília a "INCLUSÃO DOS DADOS RELATIVOS À RECEITA E DESPESA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – FUMES.

Novamente a Administração Municipal tomou providências no sentido de comunicar a Diretoria da Fumes o teor da decisão da Egrégia Corte de Contas.

Insistentemente, o Diretor-Presidente da FUMES reitera que a instituição não está enquadrada na situação indicada, e atribui suas dificuldades "devido às linguagens contábeis diferentes";

Tendo sido notificado pela Procuradoria Municipal, o Diretor-Presidente da **FUMES** apresenta **justificativas** para não consolidar as receitas e despesas da instituição às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre elas a de que a contabilidade da Fundação obedece preceitos ditados para **contabilidade de**

empresas privadas, e que suas receitas e despesas não estão atreladas a nenhum orçamento de órgãos públicos;

Almejando o cumprimento da exigência, a Administração Municipal nomeia uma Comissão através da **Portaria 15.792**, para adequação da FUMES à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Sob nova Administração, concluiu-se pela necessidade de análise da viabilidade da manutenção da FUMES, a fim de não haver incidência das penalidades constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando como providência para tal, a nomeação de uma comissão que concluiu ser "**a desvinculação plena da Fundação, da pessoa jurídica do Município, é medida necessária.**"

Ato contínuo, o então prefeito Mário Bulgareli autoriza a elaboração de Projeto de Lei, desligando a FUMES da estrutura administrativa municipal;

No ano de 2007, os Médicos César Emile Baaklini, José Augusto Alves Ottaiano, Francisco Venditto Soares, Ludvig Hafner, João Alberto Salvi, Alfredo Rafael Dell'Aringa, Júlio Cézar Zorzetto, Rubens Augusto Brazil Silvado, além do Enfermeiro Luís Carlos de Paula e Silva, tendo como interveniente anuente o digno Promotor de Justiça Cível da Curadoria das Fundações da Comarca de Marília, Dr. Izauro Piggozi Filho, se reúnem com o propósito de criar uma entidade sem fins lucrativos, com a natureza de fundação, voltada para o desenvolvimento das ciências médicas, para a **colaboração** em especial com a Faculdade de Medicina de Marília, visando o apoio ao ensino, à pesquisa, à expansão e ao desenvolvimento institucional desta e de outras entidades educacionais, no que disser respeito a serviços de saúde, assistência médica, clínica, cirúrgica, engenharia hospitalar, técnicas administrativas e operacionais, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, a de assistência de

caráter filantrópico, denominada FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – **FAMAR**, com sede na Rua Carlos Botelho, 246, Jardim Marília Izabel, nesta cidade de Marília, conforme Escritura Pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Marília sob nº 5038 Livro nº 401, folhas 033/044;

Tendo sido publicado Edital para convocação de interessados em participar da contratação de serviços de assistência à saúde no âmbito do Departamento Regional, a já constituída FAMAR manifesta interesse em celebrar convênio de assistência à saúde junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Para a habilitação, a implume utilizou-se sem autorização formal, as **licenças de funcionamento; relatórios de inspeção; relatório de atividades e de colaboradores como se fosse a FUMES - MANTENEDORA da FAMEMA – Faculdade de Medicina de Marília**, e novamente frisa-se, sem autorização legal para isso;

A Diretora Técnica Divisão Centro de Credenciamento, Processo e Monit. de Infomações de Saúde DRS IX Marília, Sra Célia Maria Marafiotti, exarou parecer no seguinte teor:

> **"Trata o presente de celebração (renovação) do convênio de assistência à saúde junto ao Sistema Único de Saúde firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, mantenedora das instituições: Hospital das Clínicas de Marília I e II, Ambulatório Saúde Mental, CAPS-AD e Hemocentro."**

Neste ponto, é latente o indício fraudulento, conforme pode se observar, a já supracitada Diretora anotou "renovação" e "mantenedora", quando na realidade a **FUMES é quem sempre foi o órgão da administração indireta que por lei detém a condição de mantenedora do Complexo FAMEMA e quem vinha contratando SUS com o Estado;**

Advém daí o questionamento de que como seria possível a efetivação de **renovação se a FAMAR nunca havia celebrado convênio SUS com o Estado? Como mantenedora, se quem detém esta condição por lei sempre foi a FUMES?**

No desencadear dos fatos, tendo sido proposta a **inexigibilidade de licitação**, em reunião do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES, foi solicitada pelo Presidente autorização para acrescentar na pauta o assunto – Termo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Apoio á Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR e a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – FUMES.

Sob o argumento de que substituição da FUMES pela FAMAR constituía **"um meio para viabilizar a administração dos hospitais e os recursos oriundos de todos os convênios"**, a consequência foi a aprovação, sem ressalvas, por todo o conselho.

A declaração de inexigibilidade - *para contratação da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, para atendimento à população da região do DRS IX, no valor estimado de R$2.489.426,84* - foi feita pelo coordenador de Saúde, Luiz

Maria Ramos Filho, tendo sido ratificada pelo Secretário de Saúde do Estado, Dr. Luiz Roberto Barradas Barata.

Conforme consta da ata de reunião extraordinária do Conselho de Administração da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, o Conselho de Administração faz monção de pesar ao Secretário Dr. Luiz Barradas, constando que ***"contribuiu com as políticas públicas de saúde de nosso país e principalmente de Marília e Região, através de apoio a criação da FAMAR e também do apoio irrestrito às ações da Faculdade de Medicina de Marília."***

Após a chancela do ilustre Secretário de Estado, o que por si só traz evidências contundentes de direcionamento e "vista grossa" sobre a patente irregularidade, o **Estado** formaliza o **CONVÊNIO** com a **FAMAR,** esta desprovida de condições formais e estruturais para tanto.

Com capciosos indícios de fraude é celebrado **Termo de Cooperação** – note-se, sem a utilização do termo **"TÉCNICA"** - entre o órgão da administração indireta deste Município de Marília e a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Estranhamente, desaparece o termo **"Cooperação Técnica"** aprovada pelo Conselho de Curadores, surgindo o objetivo maior que foi a substituição da FUMES pela FAMAR, pois consta do agora apenas "Termo de Cooperação", sem a palavra "Técnica", a utilização de bens móveis, imóveis, equipamentos, bem como a execução de serviços para os quais a FUMES tenha sido contratada, tal qual no CONVÊNIO SUS com o Estado, mediante uso da estrutura física e de pessoal no gerenciamento dos recursos, o que ficou confirmado em relatório do Tribunal de Contas (anexo);

A Administração Municipal buscava solução legal quanto a desvinculação da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília como órgão da administração indireta do Município de Marília, ao solicitar parecer do CEPAM – Fundação Presidente Faria Lima, órgão de assessoramento a órgãos públicos, para o qual encaminhou alguns quesitos que originaram o parecer CEPAM nº 27.102, de 25 de junho de 2008, também anexo. Diante do parecer do CEPAM foi constituída nova Comissão para adequação das minutas, incluindo representantes da FUMES.

No ano de 2009, instado a se manifestar, o Tribunal de Contas proferiu resposta consubstanciada na negativa de realização de auditoria na FUMES, pois tal atividade não se insere dentre as competências do Tribunal. Destarte, a Procuradoria Geral deste Município de Marília se manifestou favoravelmente à contratação de auditoria via licitação, para apurar todo o passivo e ativo da entidade FUMES, com vistas à adequação das minutas de sua desvinculação da administração municipal;

Tal pleito foi arquivado, pois segundo a Procuradoria Jurídica do Município de Marília, faltavam recursos financeiros para custear os trabalhos, e ainda que "não tem conhecimento de qualquer participação da Prefeitura de Marília, seja na constituição da FAMAR, na contratação havida entre a FUMES e FAMAR ou mesmo na concessão ou permissão de uso de bem público nos termos contratados entre as duas Fundações. Aliás, esta total independência da FUMES, que tem sido operacionalizada de forma autônoma, sem interferência da Administração Pública Municipal foi o fato gerador dos estudos para desvincular referida fundação da Administração Municipal".

B – IRREGULARIDADES NAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA FAMAR

Com o desfecho do ato explanado acima, uma série de irregularidades se iniciaram. Não bastasse todo o engenho perpetrado para a *absorção* da FUMES pela FAMAR, as atividades exercidas por esta trazem em seu bojo uma série de incongruências.

B. 1- Conforme se pode observar do relatório elaborado pelo perito contábil (fls. 9073), não compunham o rol de atividades exercidas pela FAMAR a possibilidade de promover **GERENCIAMENTO**. Salta aos olhos que a atividade primordial a ser exercida pela FAMAR - muito embora se fale tão somente em fornecer apoio à Faculdade de Medicina de Marília - é a de gerir, pois como demonstrado, objetivou-se a viabilização da administração dos hospitais e os recursos oriundos todos os convênios eventualmente celebrados.

Com a efetiva dominação capitaneada pela FAMAR teve início o desastre administrativo, não havendo, contudo, estranheza, pois da sabedoria popular desde os nossos tempos mais pueris temos a nítida concepção de que tudo que se inicia errado, no erro permanece.

B. 2 - Atinente aos **CONTRATOS**, com as vênias devidas, doravante passaremos a expor algumas considerações.

Conforme se pode observar da constatação efetuada pelo perito contábil, é clarividente a inexistência de parâmetro no que concerne à exigência publicação – contratos/editais etc. - contida na Lei de Licitações.

Constatou a douta auditoria (fls. 5241/5409) que: **"Pelos documentos apresentados, ou seja, nas licitações não havia uma regra geral para as**

publicações dos editais para todo e qualquer licitação efetuada pela FUMES/FAMAR, ora era no Jornal Diário de Marilia, Jornal da Manhã de Marília, ora Diário Oficial do Estado, Folha de São Paulo, ora Jornal da Tarde, ou Estado de São Paulo. "

Extrai-se do laudo contábil que por mais similares que fossem as atividades, os meios de comunicação nos quais eram feitas as publicações variavam conforme o desejo e ao bel prazer da direção daquela Fundação.

Daí a singela conclusão que se extrai nos leva a fazer alusão à decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo em decisão datada de 20/10/2009 – TC n° 001204/004/06 – onde figura como contratada a tão festejada FAMAR, *in verbis*:

> "{...} **comprometeram o caráter competitivo da licitação, contribuindo para o baixo número de concorrentes no respectivo certame.**
>
> {...} ***omissis***
>
> **Contrato julgado irregular."**

Evidente que a rotina de publicação em meios de comunicação específicos haveria de demonstrar respeito aos princípios regentes da administração pública, todavia, a escolha desordenada e injustificada de mídias específicas, certamente tornou por contribuir para a diminuição de participantes em certames realizados pela FAMAR.

B. 2.I - **AS TERCEIRIZAÇÕES** procedidas pela FUMES despertaram grande atenção desta Comissão.

Como brevemente narrado alhures, foi constatado por esta comissão a existência de contratos – *onde como contratante figurava a FAMAR* – **JULGADOS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Tratam-se dos TCs n° 001204/004/06 e 001950/004/06, onde, respectivamente, figuram como contratadas as empresas Centro de Diagnóstico de Oftalmologia LTDA e Quantum Assessoria em Física Médica LTDA.

Tais contratos foram julgados irregulares por conta da existência de elementos que demonstraram, com clareza, a existência de artifícios utilizados para macular a concorrência, e, por via de consequência, não permitir que se obtivesse proposta mais vantajosa ao Erário.

Há que se ressaltar, contudo, que mesmo diante da constatação de indícios de fraude, não se tem notícia de providências adotadas pelos órgãos competentes.

O contrato celebrado com a INRAD – *de prestação de serviços médicos especializados na área de diagnóstico terapêutico* – denota escancarada malversação do dinheiro público.

A referida empresa foi contratada para proceder a prestação de serviço no valor de R$ 2.535.394,92, contudo, todo o aparato foi fornecido pela contratante FUMES.

Muito embora seja evidente o alto valor contratado, resta clara a existência de facilidades em cláusulas contratuais para favorecer a empresa contratada, pois como se constata do contrato a FUMES deveria fornecer toda a estrutura, inclusive limpeza, impressos, material de escritório e lavanderia.

Ora, diante da exorbitância dos valores é evidente que despesas básicas, tal como as mencionadas, deveriam ser custeadas pela empresa contratada, e não pelo ente público contratante. Outra evidência do corporativismo existente entre as direções e sócios das empresas contratadas.

Outro fato que nos causou grande estranheza, foi a constatação de que na Empresa (INRAD) um dos sócios participa, e sempre participou, seja na qualidade de conselheiro, seja na qualidade curador, das Fundações FUMES e FAMAR.

Diante da situação posta, há que se questionar a legalidade no procedimento, haja vista que, é no mínimo suspeita a participação de Empresa que possui como sócio um dos conselheiros fiscais, como se vê nas atas juntadas à CPI.

Que isenção possui um membro que além de Conselheiro é ao mesmo tempo contratante da Fundação? Há no mínimo, evidente violação ao princípio da impessoalidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Por via de consequência, os atos narrados resvalam em improbidade administrativa.

B.2.II - **A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**, estabelecida no art. 5° da Lei 8666/93 foi frontalmente desrespeitada.

Conforme se observa do laudo da douta auditoria – FLS 42 - o TCE apurou o descumprimento da ordem cronológica. Às fls. 15, o r. perito menciona a constatação de indícios de fraude atinente à cronologia de pagamentos asseverando que as notas referentes à prestação de serviço das empresas INRAD e o Centro de Diagnóstico de Oftalmologia de Marília - ao contrário das demais empresas prestadoras

de serviço - eram inseridas no orçamento como diversos a pagar, não entrando na ordem cronológica estabelecida na Lei de Licitações.

Evidente o privilégio existente para com as referidas empresas, pois ao não se constar no orçamento como fornecedores - e repita-se, diferente dos demais prestadores de serviços – as ditas empresas não entravam na lista, recebendo imediatamente após a apresentação da nota.

Aliás, contrariando o *quantum* estabelecido na cláusula oitava do contrato celebrado entre a FUMES e a INRAD. Conclui-se daí evidente burla à Lei de Licitações e ao próprio contrato celebrado entre as partes.

B. 3 - Um outro curioso fato está nos **ALUGUERES** contratados pela FAMAR.

Conforme se observa do relatório elaborado pela auditoria auxiliar desta CPI, no ano 2010 a Diretoria da FAMAR alugou o antigo prédio da CPFL localizado na Avenida José de Grande, sob o argumento de que o tamanho e a infraestrutura do referido imóvel tornaria por dispensar a utilização de outros imóveis menores utilizados por esta instituição.

Todavia, conforme se observa dos documentos colhidos por esta CPI, o referido imóvel, após firmado o contrato, permaneceu "parado", "vazio", por mais de um ano, mesmo com o pagamento dos aluguéis. Daí a conclusão que, pagou-se um alto aluguel durante mais de um ano, sem se utilizar o imóvel.

De outro turno, após o início da utilização do imóvel da Avenida José de Grande, os imóveis que à época eram alugados pela FAMAR e que serviram de argumento para a locação daquele imóvel, até a presente data continuam locados.

Em suma, alugou-se um prédio maior e mais caro para aglomerar os setores num só, e assim, por via de consequência, não renovar os contratos de

locação dos prédios/imóveis menores. Contudo, os prédios/imóveis menores continuam locados.

Como exemplo, citamos os imóveis das Ruas Maria Feres, n° 135 – VAZIO/FECHADO e Nelson Severino Zambom, n° 283 - VAZIO/FECHADO, e ainda, na Avenida Antártica n° 400, também VAZIO/FECHADO.

O TCE afirma que os contratos de aluguéis não poderiam ser realizados pela FAMAR, e nem de locação de equipamentos, já que esta fundação é apenas para o gerenciamento de recursos, vejamos:

> "Consignamos, no entanto, que a FAMAR, criada por membros pertencente ao corpo de direção e de docentes das Entidades acima citadas (FAMEMA e FUMES) foi constituída por um patrimônio inicial de R$- 10.000,00, conforme Escritura Pública, não possuindo, no momento de sua instituição e mesmo depois, no momento de nossa fiscalização "in loco", **qualquer estrutura física, administrativa e operacional, capaz de suportar os encargos assumidos para a execução das ações e serviços de atenção à saúde e de gestão hospitalar** (Habilitação para a gestão descentralizada do SUS {...}" fls. 2007 - TCE S/FAMAR 55/56.

De concluir-se que, mesmo não possuindo qualquer estrutura mínima, a FAMAR, escancaradamente engendrou esquema para apossar-se da administração da saúde municipal.

A título de exemplo, no que concerne ao pagamento de alugueres, constatou a auditoria que o Centro Diagnóstico de Oftalmologia de Marília LTDA - ***aquela empresa que teve o seu contrato com a FUMES JULGADO IRREGULAR por conta***

de artifícios limitadores de concorrência, que, a que tudo leva a crer direcionou a licitação – tem o seu aluguel na Av. Rio Branco, n° 285, pago pela FUMES.

Da leitura do contrato celebrado entre a FUMES e o Centro de Diagnóstico não há qualquer previsão de pagamento de aluguel, todavia, é o dinheiro público (cerca de R$ 8.000,00) utilizado indevidamente para adimplir um obrigação que não é da FUMES.

O imóvel onde funcionava o Centro de Diagnóstico de Oftalmologia estava localizado na Av. Rio Branco, n° 285. Conforme se observa das fotos colhidas por esta CPI, no referido imóvel funcionava o Banco de Olhos de Marília, uma unidade da FAMEMA (aproximadamente funcionou neste local até meados de outubro deste ano).

Nos fundo do referido imóvel (entrada pela Rua. 24 de dezembro), foi indevidamente inserido o numeral n° 250. Por este local funcionava a recepção aos pacientes.

Em consulta no cadastro imobiliário da Prefeitura, consta que o imóvel da Rua 24 de dezembro, n° 250, foi demolido no ano de 1978.

Duma simples análise das fotos, podemos perceber que o imóvel onde funcionava o Centro de Diagnóstico é o mesmo onde funcionava Banco de Olhos de Marília, porém nos fundos deste e com o número fictício, pois não há no cadastro da Prefeitura.

Desta forma, solicitamos explicações e a apresentação de documentos por parte da diretoria acerca dos fatos narrados.

B.4 - Das mais exorbitantes anormalidades existentes, uma que merece ressalva é a referente ao **aumento do orçamento da saúde após a incorporação irregular da FUMES pela FAMAR, e a inexistência de qualquer mudança significativa para a população**.

No ano de 2010 o orçamento destinado à saúde saltou de R$ 49,592.921,00 para R$ 86.761,200,00, contudo, não há qualquer demonstração de melhoria na saúde municipal.

À exemplo, não houve qualquer melhoria salarial para os servidores ocupantes de cargos na área da saúde ou qualquer tipo de melhoria na infraestrutura da saúde no Município.

Não bastasse isso, não trazendo qualquer benefício após o substancial aumento de verba, a Diretoria FAMAR, que também administra o Hospital das Clínicas de Marília, **arbitrariamente** estabeleceu que os munícipes não poderiam ser atendidos DIRETAMENTE no pronto atendimento, devendo, inicialmente, passar por atendimento no posto de saúde próximo à sua residência.

A consequência disso foi a sobrecarga nos postos de saúde da Cidade, que diga-se, carente de mão de obra e infraestrutura amontoam-se em macas e até mesmo no chão dos corredores os doentes que ali esperam o tão sonhado atendimento, que na maioria das vezes demora horas, senão dias.

Por outro lado, após esse atendimento inicial, a *via crucis* continua, pois o paciente é encaminhado para o HC de Marília, e lá continua a esperar o atendimento.

Por essas e outras razões, não raras vezes é noticiado em nossa mídia a ocorrência de óbitos nos corredores das unidades, e do próprio HC.

E pasmem senhores, no ano de 2012 o orçamento previsto saltou para R$ 147.242,500,00, porém, não havendo assim como mencionado acima, qualquer acréscimo positivo para a população. Não melhorou absolutamente nada, nem para os servidores e muito menos aos doentes.

No caminho em que se encontra atualmente a nossa saúde, aquele que não possua condições para se socorrer de um atendimento particular, estará fadado ao perecimento.

B.5 - **Do patrimônio da FAMAR.**

Consta da Escritura Pública da de Instituição e Constituição da FAMAR, art. 29, todo o seu patrimônio, e a este respeito asseverou o TCE que a referida fundação *"foi constituída por um patrimônio inicial de R$10.000,00, conforme Escritura Pública, não possuindo, no momento de sua instituição e mesmo depois, no momento de nossa fiscalização "in loco", **qualquer estrutura física, administrativa e operacional, capaz de suportar os encargos assumidos para a execução das ações e serviços de atenção à saúde e de gestão hospitalar**"*

Diante da constatação do TCE, julgamos desnecessário maiores aprofundamentos sobre problema posto, haja vista que, constatou o a Egrégia Corte de Contas que a FAMAR não tinha capacidade à época de administrar a saúde do Município, o que demonstra claramente a utilização de artifícios para contratar convênio com o Estado em lugar da FUMES.

B. 6 - Como um corpo tomado por chagas, as irregularidades se estendem ao trato com os **SERVIDORES** daquela instituição.

E novamente ressalte-se, muito embora há alguns não tenha havido qualquer tipo de aumento na remuneração dos servidores, ou na saúde da Cidade, o orçamento saltou em 2012 para R$ 147.242,500, conforme se vê às fls. 155 da Certidão nº 1.515

Aliás, os que andam se beneficiando com o aumento do orçamento, como dito, não são os servidores, fazendo-se necessário nos aprofundarmos no sentido de proceder a constatação de quem e quantos seriam os beneficiados com a existência de gratificações (Certidão FUMES p. 44).

B.6.1 - Consta da douta auditoria realizada (fls. 43 - J) que fora constatado pelo TCE **o pagamento de excessivas HORAS EXTRAS.** Conforme explanado no quadro demonstrativo, percebemos, a título de exemplo, que médico com salário de R$- 899,17 e horas extras Remuneradas de Plantão no valor de R$- 4.245,45, ou, então, um enfermeiro que tem como salário base R$- 1.103,46 e recebe Horas Extras no valor de R$- 2.153,96.

Às fls. 8729 do laudo, encontramos tabela detalhada de horas extras exercidas por servidores.

Novamente a título de exemplo, citamos a situação do servidor Jair de Castro Jr.. De uma média aritmética, percebe-se que referido servidor teria trabalhado 275 horas extras no mês.

Afigura-se impossível um servidor ter trabalhado por período tão grande. Seria necessário esforço sobrehumano para exercer, em jornada "extra", tamanha carga horária.

Evidente, pois, a existência de irregularidade.

B.6.2 - De outro turno, extrai-se da referia auditoria (fls. 43 – K) que o Doutor Vice-Presidente recebeu vencimentos pela Fundação por conta do desempenho

do cargo de docente, recebendo como gratificação a título de ADICIONAL DE CARGO, R$- 44.613,66 no exercício de 2006.

Todavia, conforme a constatação do r. perito, é expressamente vedado pelo estatuto de ambas as Fundações tal benesse, senão vejamos: ***Artigo 11, § 6º : É expressamente vedada à remuneração e a concessão de quaisquer vantagens e benefícios, por qualquer forma ou a título, aos Diretores da Fundação, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes."***(p. 9400 do dos autos)

Salta aos olhos a transgressão à própria lei interna.

B.7 - DAS VIAGENS CUSTEADAS COM VERBA PÚBLICA.

Foi observado pelo perito contábil que afigurava-se como uma rotina daquela diretoria o custeamento de viagens já realizadas. Pela lógica, primeiro o servidor deveria ser autorizado a fazer a viagens (fls. 8678)

De outro turno, conforme observação do r. perito (fls. 8678), não bastasse o recebimento referente às despesas de viagem já realizada, "várias" requisições encontram-se rasuradas, o que indica o caráter fraudador e lesivo ao erário.

Além disso, apontou a auditoria que teriam ocorrido algumas autorizações de viagens, totalmente desvinculadas à finalidade precípua, qual seja a saúde.

Constatou o r. perito (fls. 8679) que teria sido utilizado verba da FUMES para custear viagens de funcionários a jogos na Cidade de Caieira-SP.

Causa espécie as barbáries promovidas, e, como se vê, mesmo diante da expressa vedação, a FAMAR não exitou em transgredir a norma, e mais, mesmo após o apontamento feito pelo TCE, permaneceu na inércia, como se nada, absolutamente nada houvesse ocorrido.

Por outro lado, os balancetes fornecidos pela FAMAR induzem ao erro, pois segundo o perito os balancetes são apresentados mês a mês, mas fazem referência a períodos. O r. perito cita como exemplo o encaminhamento do balancete do mês de março de 2011, onde se consta, porém, despesas ou receitas iniciadas desde o dia 01/01/2011.

III - DO CORPO DE DIREÇÃO DAS ENTIDADES FUMES, FAMAR E FAMEMA.

Da confrontação de informações procedida por esta CPI e pela auditoria auxiliadora, apurou-se a existência dum completo monopólio no que tange ao corpo de direção e de conselheiros das entidades FUMES, FAMAR e FAMEMA.

Tendo realizado análise das atas de posse e de eleições, constatou o perito que há um contínuo cruzamento da ocupação de cargo nas Fundações. Determinadas pessoas, logo após deixar de fazer parte da direção ou conselho de um das Fundações, passa, automaticamente a fazer parte da outra, dando origem assim, a uma contínua perpetuação no poder.

Segundo apurado, determinados indivíduos compunham, vez a direção de uma das entidades, vez, o corpo de conselheiros da outra, mas nunca ausente de uma das três.

Apurou-se, ainda, que há indivíduos participando simultaneamente das três Fundações.

IV. CONCLUSÕES

Em síntese, enquanto a Prefeitura constituía comissões, surgiu a Fundação Municipal de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, curiosamente, cujos diretores são praticamente os mesmos que administram tanto a Faculdade de Medicina de Marília quanto a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - FUMES.

Criada a denominada FAMAR, o passo seguinte foi participar da licitação em lugar da FUMES, numa autêntica fraude de licitação e falsidade ideológica, como ficou demonstrado em representação feita à Polícia Federal, cujo resultado ainda se aguarda resposta.

A instituição FAMAR não tem nem nunca teve autorização legal para utilizar os requisitos da FUMES para contratar com o Governo do Estado, como se renovação fosse.

A justificativa apresentada para a FAMAR substituir a FUMES na Convocação Pública, foi o descredenciamento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília–FUMES junto a Secretaria de Estado da Saúde, para o recebimento e gerenciamento dos recursos do SUS, em face de dividas previdenciárias e trabalhistas, **conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado.**

Ocorre que não há quaisquer documentos que comprovem o indigitado descredenciamento, e ao contrário do que foi informado a esta Comissão Parlamentar pelo Presidente da FUMES em 28/06/2012, a FUMES tem Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Veja-se, que só depois de contratado com o Estado para o gerenciamento do SUS, é que se formalizou o denominado Termo de Cooperação entre FUMES e FAMAR. Tudo foi feito antes e contra a Lei.

A direção da FUMES – Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília jamais poderia ter firmado o contrato chamado Termo de Cooperação com a FAMAR – Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, na forma e condições que foram pactuadas e executadas já há mais de quatro anos, sem decreto do Executivo e referendo legislativo para permissão de uso de bem público.

Consoante o artigo 63 da Lei Orgânica é atribuição do Prefeito permitir ou autorizar, por terceiros, o uso de bens municipais, bem como em seu artigo 135 disciplina a forma, a qual não foi observada pela direção da FUMES nem da FAMAR.

Na verdade o Conselho de Curadores tem poder para deliberar sobre contrato de cooperação técnica, mas não nos termos em que foi contratado posteriormente á reunião ocorrida em 18 de dezembro do ano dois e sete, conforme inserido no ítem 31, do relatório subsidiário.

Inclusive antes desta reunião e de firmar o Termo em questão, a direção da FAMAR participou da Convocação Pública sem qualquer autorização legal para utilizar-se dos requisitos, condições formais e físicas da FUMES.

À vista do Termo de Cooperação formalizado entre as instituições em apreço, fica claro que ocorreu na realidade uma **PERMISSÃO ILEGAL DE USO DO BEM PÚBLICO**, uma vez que não houve autorização dos Poderes Executivo e Legislativo, e o Conselho de Curadores não tem poderes para permitir o chamado Termo de Cooperação nos termos em que foi pactuado e vem sendo praticado com a FAMAR se tornando mantenedora do Complexo Famema, sem estar qualificada como organização social para substituir a FUMES.

A - **AS RESPOSTAS BUSCADAS POR ESTA CPI**

De que forma é aplicado o dinheiro da saúde?

De forma fraudulenta, uma vez que a FUMES foi incorporada indevidamente pela FAMAR, e as atividades exercidas por esta a partir de então, denotam a existência de grandes irregularidades, seja nos contratos celebrados, seja nas atividades internas. Ressalte-se que, de **MANTENEDORA** a Fundação Municipal foi transformada em **MANTIDA** pela FAMAR, que mais uma vez repita-se, utilizou-se da documentação e da infraestrutura da Fumes para conseguir contratar o convênio SUS com o Estado.

Por quem está sendo administrado o orçamento?

Conforme mencionado, a atual administração é feita pela FAMAR, que ressalte-se, é composta basicamente pelos mesmos membros da FUMES. Prova dessa irregular situação é a aprovação por esta Casa do Orçamento Fumes para 2013 no importe de R$ 92.294,400,00, quando na realidade quem vem administrando tais recursos é a FAMAR. Conforme se observa da ata de fl. 753, em 29/04/ 2012, o Conselho de Administração da FAMAR movimentou R$ 147.242,500,00.

Onde estão sendo utilizados tais recursos?

Consta que os recursos são utilizados para o custeio da saúde em Marília e Região, porém, diante das irregularidades já apontadas, há, por via de consequência a malversação do dinheiro público.

Outrossim, mesmo diante do substancial aumento – ***praticamente quadruplicando o orçamento de 2007 até agora*** – saltando de aproximadamente R$34.640.000.000,00 para R$147.252.500,00 (ata anexa), não houve melhoria no atendimento da população que continua perecendo nas MACAS dos corredores do Hospital das Clínicas, no qual não se viu qualquer investimento físico, exceto o Hospital Lucy Montoro – ***em início de construção*** - e a aquisição do Hospital São Francisco

(R$2.500.000,00). Nem seus servidores foram atendidos em seus pedidos de reajuste salarial, reivindicação de década segundo palavras públicas do próprio gestor da Faculdade de Medicina de Marília.

Destaque também se dê que, mesmo aumentando o orçamento ano-a-ano, o Pronto Socorro foi fechado para a população de Marília, sem aguardar a estruturação da rede municipal nos postos de saúde e ou instalação de pronto-atendimentos.

B - Observações

Por todo o exposto, solicitamos o encaminhamento do presente relatório e os documentos que o acompanham – *de forma digitalizada* – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que promova a Ação Judicial visando a intervenção, bem como à Procuradoria Geral da República, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério da Saúde e à Procuradoria do Estado de São Paulo.

Outra observação que mostra-se de grande valia ressaltarmos foi o ocorrido junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Em meados de outubro solicitamos informações referentes ao TCs onde figurava como parte a FAMAR, alguns desses processos estavam estagnados e diante do pedido que formulamos, a medida subsequente foi o ARQUIVAMENTO.

Promovida a intervenção judicial pela Prefeitura Municipal de Marília, a nova direção deverá assumir o Convênio SUS mediante demonstração ao Estado de que na realidade possui sim os documentos necessários à habilitação, passando o ente público da administração indireta a figurar novamente como interveniente e gestora dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS pelo Estado, e retomando sua condição de MANTENEDORA do Complexo FAMEMA.

Ainda, a nova diretoria nomeada a partir da intervenção judicial, deverá determinar auditoria com vistas a constatação de eventuais irregularidades em contratos de terceirização sobre os quais o perito contador não teve acesso.

Se o caso, para que não ocorra solução de continuidade neste serviço público essencial, firmar contrato com a FAMAR em termos reais de colaboração em áreas específicas do ensino junto Complexo FAMEMA, até que se aprove Lei própria neste Município de Marilia, para regular a qualificação de entidades como organizações sociais – "OS", nos moldes apontados pelo Parecer CEPAM 27.102, e mediante processo licitatório e outras exigências que a lei estabelecer, futuramente, aí sim de forma legal e transparente uma "OS" venha assumir as atribuições da Fundação Municipal.

Jamais poderemos admitir a substituição da FUMES, na forma e condições como se deu no ano dois mil e sete.

Proceda-se também o encaminhamento de cópia de tudo ao final dos trabalhos, para o Governador Geraldo Alckmin e Secretário de Estado da Saúde Giovanni Serri, para providências administrativas que julgar necessárias e cabíveis no âmbito da direção da Faculdade de Medicina de Marília.

Portanto, aprovado que foi este relatório, e realizados por esta Comissão os encaminhamentos das conclusões aos órgãos competentes supracitados, seja por crime comum ou de responsabilidade devidamente comprovados, **RESTA A ESTA CASA DO POVO DELIBERAR EM PLENÁRIO quanto às conclusões aqui apresentadas, especialmente sobre a nomeação de INTERVENTOR na FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, e declaração de nulidade do ilegal termo firmado entre FUMES e FAMAR,** dando-se **PUBLICIDADE AMPLA**, divulgando a íntegra deste relatório em todos os meios disponíveis, bem como inserção completa no website oficial www.camar.sp.gov.br, a fim de que Vereador ou **qualquer cidadão** possa dele tomar conhecimento para, querendo, exercer o direito conferido pela Lei Orgânica

deste Município de Marília, pois é inequívoca e irrefutável a autoria e a materialidade das Infrações Administrativas praticadas, fartamente documentadas ao longo dos trabalhos.

Termos em que, PEDE-SE, seja o presente relatório submetido e aprovado também pelo Plenário da Casa, para que seja restabelecida a ordem jurídica dos atos administrativos neste Município de Marília.

Marília, 04 de dezembro de 2012.

Vereador Lázaro da Cruz Júnior
Relator